



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 11/2024, de 13/11/2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia

O Vice-Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 421ª Sessão Ordinária, de 13 de novembro de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Tocoginecologia visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais das áreas vinculadas à saúde da mulher.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Tocoginecologia é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, nas seguintes áreas de concentração:

- I - Saúde Materna e perinatal
- II - Fisiopatologia Ginecológica
- III - Oncologia Ginecológica e Mamária

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências da Saúde e de Doutor em Ciências da Saúde, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

§ 1º - A respectiva área de concentração constará na titulação.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG e da Comissão do Programa de Pós-



Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós- Graduação em Tocoginecologia designará uma Comissão de Programa CPPG, que será Coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por:

I- quatro docentes, sendo um coordenador, dois membros titulares e um membro suplente, portadores do título de doutor ou grau equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes;

II - dois representantes discentes, um titular e um suplente, escolhidos por seus pares, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação – CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa de Tocoginecologia será por eleição antes do término dos mandatos a vencer. A eleição dos membros da Comissão de Pós- Graduação será convocada pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas, pelo menos até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer. O colégio eleitoral será constituído pelos docentes permanentes e alunos regulares do programa. O peso dos votos será de quatro para os docentes e de um para os alunos.

I - Cada docente eleitor poderá votar em até três nomes dentre os docentes permanentes do programa e cada aluno em até três nomes dentre os docentes permanentes do programa e em até dois representantes discentes.

II - O docente mais votado será o Coordenador da Comissão do Programa Pós-Graduação em Tocoginecologia, os dois subsequentes serão os representantes titulares e o quarto colocado será o suplente. O discente mais votado será o representante titular e o segundo colocado o suplente.

§4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão



Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-graduação em Tocoginecologia e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia:

- I - propor a estrutura acadêmica do programa nas áreas de concentração;
- II - encaminhar à CPG/FCM as solicitações de credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores, após análise dos Curriculum Lattes;
- III - apreciar, através de comissão especial, toda dissertação ou tese que esteja sendo apresentada para defesa;
- IV - propor à Comissão de Pós-Graduação/FCM, os nomes dos membros da Comissão Examinadora das dissertações ou teses, para aprovação.
- V - acompanhar as atividades da Comissão de Programa em seus aspectos didático- pedagógicos, buscando melhor qualidade de ensino;
- VI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- VII - propor normas para admissão dos alunos no programa;
- VIII - propor critérios para concessão e distribuição de bolsas;
- IX - colaborar com a Comissão de Pós-Graduação/FCM na elaboração do catálogo geral dos cursos;
- X - elaborar relatórios internos e externos relativos ao Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia;
- XI - submeter à aprovação da Comissão de Pós-Graduação/FCM qualquer alteração feita neste Regulamento;
- XII - praticar os demais atos de sua competência.

Artigo 9º - A Comissão do Programa reunir-se-á regularmente a cada três meses e quando convocada pelo Coordenador ou mediante pedido de pelo menos dois de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Comissão do Programa serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O coordenador, além do voto comum, terá também o voto de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia:



- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Programa;
- II - coordenar a execução das atividades da Comissão de Programa de Pós-Graduação propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- III - executar as deliberações da Comissão;
- IV - remeter à Comissão de Pós-Graduação/FCM relatório anual de atividades do Programa, de acordo as normas vigentes;
- V - representar o programa nas instâncias no âmbito da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade ou instâncias externas.

CAPITULO III DOS PRAZOS

Artigo 11 - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 12 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Tocoginecologia será de cinco semestres letivos regulares e de Doutorado em Tocoginecologia será de oito semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 13 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós- Graduação – CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I – tenha concluído todos os créditos;
- II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;
- III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.
- V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior ao definido pelo Regimento Geral da CPG.



Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 14 – O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Tocoginecologia se dará por processo seletivo, de acordo com edital específico, em conformidade com a Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 01/2022 sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação- CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia - CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I - disponibilidade de vaga na disciplina;

II - apresentação do aceite do professor responsável pela disciplina.

Artigo 15 – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 16 – De acordo com critérios descritos na Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 02/2022, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 17 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa PGTOCO/FCM Nº 07/2022.

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos descritos na Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 03/2022.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública, de acordo com as diretrizes constantes na Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 04/2022.

Artigo 18 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira, escolhida por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa PGTOCO/FCM Nº 07/2022;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas descritas Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 03/2022.

IV - Elaborar uma Tese, de acordo com as diretrizes constantes na Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 04/2022, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Parágrafo único - As dissertações ou teses deverão ser apresentadas no formato alternativo, conforme normas estabelecidas pela Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 19 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa, sem limite de créditos.

Artigo 20 – O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Tocoginecologia da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 21 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 22 – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa, tendo como base as sugestões do orientador, escolhida de acordo com os critérios definidos pela Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 05/2022.

Artigo 23 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§1º Para o mestrado - será composta por, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão atender ao descrito na Instrução Interna PGTOCO/FCM nº 05/2022.

§2º Para o doutorado - será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e três membros suplentes. Excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão deverão ser externos ao programa e à Unicamp, conforme descrito na Instrução Interna PGTOCO/FCM nº 05/2022.

§3º Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§4º A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.



CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 24 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 25 – Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 26 – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender a Instrução Interna PGTOCO/FCM Nº 06/2022.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II Do Cadastro

Artigo 27 – Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Tocoginecologia, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação,



por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 1º O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado mediante solicitação do orientador e deverá passar pela análise da comissão do Programa.

§ 2º Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 28 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, que poderá orientar, no máximo, cinco estudantes de Pós- graduação se for Permanente, dois estudantes se for outra categoria.

§ 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado se aprovado pela Comissão de Programa de Pós-Graduação de Tocoginecologia.

§ 2º - As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Disposições Transitórias

Artigo 29 – Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 30 – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário, especialmente a DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG nº 12/2022.

Publicada no D.O.E. em 18/11/2024.